



DOCUMENTO OFICIAL FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS

PORTARIA FMSC N.º 221, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 03/2026 - FMSC

Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento de empréstimos consignados contratados pelos empregados públicos da FMSC e estabelece procedimentos para autorização, operacionalização e controle das consignações.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS-FMSC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 16, § 1.º, da Lei n.º 5.565, de 30 de dezembro de 2010, e pelo Decreto n.º 863, de 26 de dezembro 2011,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à consignação em folha de pagamento de empréstimos contratados pelos empregados públicos;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, transparência e proteção da remuneração do empregado;

CONSIDERANDO a legislação federal aplicável às operações de crédito consignado e à proteção de dados pessoais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a realização de descontos em folha de pagamento decorrentes de empréstimos consignados contratados pelos empregados públicos vinculados à **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS**.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - **CONSIGNATÁRIA** – Empresa / Instituição autorizada / credenciada pela FMSC a solicitar desconto em Folha de Pagamento de seus empregados. Entidade destinatária dos créditos resultantes das consignações (BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-BANRISUL).

II - **CONSIGNADO** – Empregados ativos que autorizam pagamento mediante desconto diretamente na folha de pagamento.

III - **CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA** – Concessão autorizada de descontos em folha de pagamento de compromissos assumidos pelo empregado/consignado.

IV - **MARGEM CONSIGNÁVEL** - Valor máximo que o Consignante poderá utilizar de forma voluntária, sempre baseado nos proventos fixos do empregado/consignado.

V - **SOFTWARE DIGITAL DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MARGEM CONSIGNÁVEL**
- Aplicativo que suporta o processo digital de registro “online” (em tempo real) de consignações, via internet (CONSIGNET).

VI - **SISTEMA** – Software de gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de consignações facultativas em folha de pagamento.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 3º Somente poderão operar empréstimos consignados mediante desconto em folha os agentes financeiros:

I – autorizados pelo Banco Central do Brasil;

II – regularmente constituídos e em situação fiscal regular;

III – previamente credenciados junto à FMSC.

Art. 4º O credenciamento não gera exclusividade ou qualquer obrigação da FMSC em relação ao agente financeiro.

Art. 5º O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado quando constatadas irregularidades, descumprimento desta Instrução Normativa ou determinação legal.

§ Único. O agente financeiro credenciado pela FMSC é o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-BANRISUL.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO DO EMPREGADO

Art. 6º A consignação de empréstimo dependerá de autorização prévia, expressa e inequívoca do empregado público.

§ 1º A autorização poderá ocorrer por meio físico e eletrônico, observadas as normas de segurança e autenticação.

§ 2º É vedada a inclusão de consignação sem a manifestação de vontade do empregado.

Art. 7º O agente financeiro será responsável pela guarda dos documentos comprobatórios da contratação e da autorização.

Art. 8º A FMSC poderá exigir a apresentação da documentação necessária para auditoria, fiscalização ou apuração de denúncias.

CAPÍTULO IV

DA MARGEM CONSIGNÁVEL



Art. 9º A soma das consignações facultativas observará o limite máximo de 30% da margem consignável líquida devidamente fixada previamente pelo agente financeiro credenciado (BANRISUL).

§ 1º Para fins de cálculo da margem consignável, considerar-se-á a remuneração bruta: Salário base, salário-maternidade, atestado médico, diferenças salariais, salário-maternidade, adicional de titulação, quinquênio, decênio e adicional de insalubridade.

§ 2º Para a apuração da margem líquida real dentro do sistema, devem ser previamente deduzidos os descontos obrigatórios: INSS, IRRF, empréstimos anteriores ativos, e-Consignado, reposições ao erário e pensão alimentícia judicial.

Art. 10. Não será permitida a inclusão de consignação que ultrapasse a margem consignável disponível.

Art. 11. A reserva de margem para contratação de empréstimo observará os procedimentos definidos pelo setor responsável pela folha de pagamento.

CAPÍTULO V

DO PROCESSAMENTO DOS DESCONTOS

Art. 12. Os descontos serão efetuados diretamente na folha de pagamento e repassados ao agente financeiro consignatário.

Art. 13. A FMSC não responde:

I – pela concessão do crédito;

II – pelas taxas de juros praticadas;

III – pelas cláusulas contratuais pactuadas entre empregado e o agente financeiro;

IV – por renegociações, refinanciamentos ou portabilidades.

§ Único. Cabe exclusivamente ao agente financeiro e ao empregado público disporem sobre os itens I à IV eximindo a FMSC de qualquer responsabilidade.

Art. 14. Eventuais divergências entre o empregado e o agente financeiro deverão ser resolvidas diretamente entre as partes, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

Art. 15. A utilização do sistema de gestão de margens não gerará nenhum tipo de ônus financeiro para a FMSC e nenhuma taxa ou cobrança será repassada aos empregados públicos para a utilização dos serviços.

CAPÍTULO VI

DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 16. A consignação será suspensa ou encerrada:

I – por quitação do contrato;

II – por determinação judicial;



- III – por cessação do vínculo empregatício;
- IV - afastados pelo INSS (Auxílio-Doença / Acidentário);
- V - afastados por Licença-Maternidade;
- VI – licença interesse;
- VII - nos casos previstos em lei.

§ 1º Afastados pelo RGPS - INSS (Auxílio-Doença / Acidentário): Com a suspensão do contrato de trabalho e a migração do pagamento dos proventos para o INSS, a FMSC deixa de gerar a folha daquele período e conseqüentemente, o aplicativo/sistema/software de gerenciamento bloqueará automaticamente a margem para novas simulações e contratações ou refinanciamentos.

§ 2º Os descontos das parcelas vincendas serão suspensos ficando sob responsabilidade exclusiva do empregado público a realização do pagamento diretamente ao agente financeiro (via boleto/débito) para evitar inadimplência.

§ 3º Licença-Maternidade: Se o benefício for processado e pago dentro da folha de pagamento da FMSC (com posterior compensação previdenciária pela Fundação), os descontos e a utilização da margem no sistema permanecem ativos e regulares.

§ 4º Caso o pagamento migre para processamento externo à folha, aplica-se a mesma regra do § 1º.

§ 5º Outros Bloqueios: Empregados públicos em licença sem vencimentos (interesses particulares) e desligados perdem o direito à margem para novos consignados, aplicando-se o § 2º.

Art. 17. Em caso de insuficiência de margem ou de remuneração, os descontos observarão a ordem de prioridade estabelecida na legislação vigente.

Art. 18. O desligamento do empregado público não transfere à FMSC qualquer responsabilidade pelo saldo remanescente da dívida.

CAPÍTULO VII

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 19. O tratamento de dados pessoais decorrente das operações de consignação deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 20. As informações compartilhadas entre FMSC e agente financeiro consignatário deverão limitar-se ao estritamente necessário para a operacionalização do consignado.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 21. Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas:

- I – controlar as margens consignáveis;

- II – processar os descontos autorizados;
- III – fiscalizar o cumprimento desta Instrução Normativa;
- IV – manter registros e relatórios das operações.

Art. 22. Poderão ser realizadas auditorias periódicas para verificação da regularidade das consignações.

CAPÍTULO IX

OBRIGAÇÕES E RESCISÃO

Retenção nas Verbas Rescisórias

Art. 23. Em caso de desligamento do empregado público por qualquer motivo, a Diretoria de Gestão de Pessoas/Folha deverá apurar o saldo devedor no software de gerenciamento e realizar o desconto de até 30% das verbas rescisórias líquidas para amortização do saldo junto agente financeiro.

Prazo de Repasse

Art. 24. Para garantir a conformidade fiscal e evitar encargos contratuais, a FMSC assume o compromisso de repassar os valores retidos na folha dos empregados ao agente financeiro.

Responsabilidade por Inconsistências

Art. 25. A validação e a concessão final do crédito dependem da aprovação sistêmica entre o agente financeiro e o empregado público no sistema/software de gerenciamento (CONSIGNET).

Art. 26. A FMSC atua como mera retentora, eximindo as suas Diretorias de arcarem com "estouros de margem" provocados por transações externas ao fechamento regular da folha.

CAPÍTULO X

RECURSOS E ACESSO AO APLICATIVO

Art. 27. Para fins de ampla transparência e educação financeira segue abaixo as diretrizes de acesso e os recursos tecnológicos disponíveis no aplicativo/software/sistema de gerenciamento (CONSIGNET): I - Download e Acesso: O aplicativo sistema/software de gerenciamento (CONSIGNET) deverá ser baixado pelos empregados públicos diretamente em seus aparelhos celulares, estando disponível na plataforma Google Play para dispositivos Android e na App Store para aparelhos Apple. II - Funcionalidades: O empregado público conseguirá visualizar sua margem bruta e disponível direto no app, simular propostas (com ranking de melhores taxas) e acompanhar o detalhamento de seus contratos (dívidas, parcelas, cancelamentos). Por segurança, o empregado público poderá bloquear a sua própria matrícula no aplicativo e o Banrisul não exigirá chave de acesso por utilizar validações próprias de segurança. III - Clube de Benefícios: O aplicativo disponibilizará, sem custos, uma aba de vantagens com cursos de educação financeira e um clube de descontos rotativo em quatro modalidades: cashback, cupom de desconto, promoções e cartão-presente.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FMSC, observada a legislação aplicável.

Art. 29. Esta Instrução Normativa poderá ser complementada por atos administrativos específicos destinados à operacionalização do sistema de consignações.

Art. 30. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Canoas, dezoito de junho de dois mil e vinte e seis (18/06/2026)

RAQUEL JOANA DE OLIVEIRA ALMEIDA CAETANO

Diretora Presidente da FMSC